



000156

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Jovinião Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº 09/2021 SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. SOBRAL & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.171.616/0001-77, estabelecida na Rua Capitão Mendes, nº 392, Centro, Itabaiana, SE, neste ato representada pelo Sr. **MICHEL ANDRADE SOBRAL**, portador do R.G. nº 3.400.400-9 SSP/SE e do CPF nº 028.926.075-23. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nº 864/2017 e nº 958/2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais para manutenção preventiva e corretiva dos poços artesianos construídos neste Município, em atendimento das necessidades da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente deste Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 09/2021 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

03.2. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

03.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.5. Não haverá reajuste de preços durante o período de validade da ata de registro de preços;

03.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.



000157

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

- 04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 04.4. O fornecedor obriga-se a repassar ao Município todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 04.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da assinatura do termo de contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 04.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- 04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

05. DA VALIDADE DA ATA

- 05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;
- 05.2. O fornecimento será realizado durante o prazo de vigência estabelecido, findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos neste termo, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizada sua execução.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da presente ata e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
- 06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em até cinco dias úteis após a atestação dos pedidos;
- 06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra "a", "b", da lei 06.666/93, com alterações posteriores;
- 06.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no termo de referência serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 06.5. As quantidades indicadas na presente ata são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 06.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 06.7. A entrega dos itens será realizada diretamente no almoxarifado central, mediante apresentação de planilhas de entrega, elaborada e emitida pelo órgão competente;
- 06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

07. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 07.1. As despesas oriundas desta ata correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do Órgão, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício, devendo ser



000158

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

informadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §º, do Decreto Municipal nº 864/2017.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. DOS FORNECEDORES:

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Órgão gerenciador;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Órgão gerenciador e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão gerenciador;
- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Órgão gerenciador.

08.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Designar servidor para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no termo de referência;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. Pelo atraso injustificado nos fornecimentos, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Órgão gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) material(is), em decorrência de atraso injustificado na execução dos fornecimentos;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) material(is), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



000159

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 09/2021 SRP, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 10.520/02;
- b) Na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) No Decreto Municipal nº 958/2018;
- d) No Decreto Municipal nº 864/2017;
- e) Nos preceitos do direito público;
- f) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a Sra. Maria Lúcia Fernandes, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro Distrital da Cidade de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.



000160

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 20 de abril de 2021.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito municipal
Pelo órgão gerenciador

Michel Andrade Sobral

MICHEL ANDRADE SOBRAL

Representante legal
Pelo fornecedor registrado



000161

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

**ANEXO
REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 17/2021, celebrada entre o Município de Areia Branca, e a empresa cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 09/2021 SRP.

REGISTRADO		M. SOBRAL & CIA LTDA				
CNPJ:		13.171.616/0001-77		FONE/FAX: (79) 3431-3086		
END.:		RUA CAPITÃO MENDES, Nº 392, CENTRO, ITABAIANA, SE		E-MAIL: <u>MILTON@MSOBRAL.COM.BR</u>		
REPRESENTANTE LEGAL:		MICHEL ANDRADE SOBRAL				
Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	1.000	MTS	CABO TRIPLEX AL/PE - 2X1X16 16 MM2 - 0.6/1KV	Copperfio	13,00	13.000,00
2	200	MTS	CABO QUADRUPLIX AL/PE - 3X1X16 16 MM2 - 0.6/1KV	Copperfio	18,00	3.600,00
3	1.000	MTS	CABO TRIPLEX AL/PE - 2X1X25 25 MM2 - 0.6/1KV	Copperfio	20,00	20.000,00
4	200	MTS	CABO QUADRUPLIX AL/PE - 3X1X25 25 MM2 - 0.6/1KV	Copperfio	27,00	5.400,00
5	1.000	MTS	CABO FLEXLUZZANO ANT.CHAMA PP 500V C5 3X2.50MM	Luzzano	9,00	9.000,00
6	1.000	MTS	CABO FLEXLUZZANO ANT.CHAMA PP 500V C5 3X4.00MM	Luzzano	16,00	16.000,00
7	200	MTS	CABO PP 3X6MM 750V	Luzzano	22,50	4.500,00
8	100	MTS	CABO PP 3 X 10 1KV	Luzzano	42,00	4.200,00
9	500	UND	REGISTRO ESFERA 20 MM	Viqua	10,00	5.000,00
10	50	UND	REGISTRO ESFERA SOLD AVEL 32MM	Viqua	16,00	800,00
11	50	UND	REGISTRO ESF SOLD IRRIGA 35MM AZUL	Viqua	17,00	850,00
12	50	UND	REGISTRO DE ESFERA SOLD 40MM PREDIAL MARROM	Tigre	18,00	900,00
13	200	UND	REGISTRO ESF SOLD IRRIGA 50MM	Viqua	20,00	4.000,00
14	50	UND	REGISTRO ESFERA VS 60MM	Tigre	160,00	8.000,00
15	100	UND	REGISTRO ESF SOLD IRRIGA AZUL 75MM	Viqua	125,00	12.500,00
16	100	UND	FITA VEDA ROSC 18 X 50M	Viqua	18,00	1.800,00
17	100	UND	FITA ISOLANTE ROLO C/20M	Tigre	12,00	1.200,00
18	20	UND	ADESIVO AQUATHERM 850G	Tigre	180,00	3.600,00
19	20	UND	ADESIVO PVC AZUL FRASCO 850G	Pisafix	82,00	1.640,00
20	50	UND	ADESIVO PVC FRASCO DE 175G	Pisafix	25,00	1.250,00
21	4	UND	BOMBA SUBMERSA TIPO VIBRATORIA 900	Anauger	465,00	1.860,00



000162

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR

22	50	UND	VALVULA ESFERA 2" DOCOL	Docol	200,00	10.000,00
23	50	UND	VALVULA ESFERA 3" DOCOL	Docol	830,00	41.500,00
24	20	UND	REGISTRO GAVETA 1/2 DN 151	Docol	20,00	400,00
25	20	UND	REGISTRO GAVETA DN 20 3/4	Docol	25,00	500,00
26	20	UND	REGISTRO GAVETA METAL 1.1/4	Docol	76,00	1.520,00
27	20	UND	REGISTRO GAVETA METAL 1.1/2	Docol	82,00	1.640,00
28	10	UND	BOMBA S 0,5CV SUB10 230v	Schinider	1.950,00	19.500,00
29	10	UND	BOMBA S 1,5CV SUB25 230v	Schinider	3.000,00	30.000,00
30	10	UND	BOMBA S 1CV SUB15 230V	Schinider	2.400,00	24.000,00
31	4	UND	BOMBA S 1,5CV SUB25 225V	Schinider	2.750,00	11.000,00
32	5	UND	BOMBA S MONO 2CV SUB25	Schinider	4.000,00	20.000,00
33	5	UND	BOMBA S MONO 3CV SUB40 230V	Schinider	5.100,00	25.500,00
34	100	UND	TUBO SOLDAVEL 60MM	Multlit	190,00	19.000,00
35	1.000	UND	TUBO IRR LF PN80 75mm	Tigre	110,00	110.000,00
36	2.000	UND	TUBO IRR LF PN80 50mm	Tigre	52,00	104.000,00
37	500	UND	TUBO LF 35MM PN40 TIGRE	Tigre	27,00	13.500,00
38	500	MTS	TUBO PE PN20 16MM 500MTS	Irritec	1,20	600,00
39	200	UND	TUBO SUBIDA ASP/ROSC PRED 1 6M	Luperbras	86,00	17.200,00
40	200	UND	TUBO ROSCA 1.1/4	Luperbras	112,00	22.400,00
41	200	UND	TUBO ROSCA 1.1/2	Luperbras	145,00	29.000,00
42	2	UND	CAIXA D AGUA POLIETILENO 5.000.L C.TAMPA	Fortlev	2.450,00	4.900,00
43	4	UND	CAIXA D AGUA POLIETILENO 10.000L C.TAMPA	Fortlev	5.250,00	21.000,00
44	2	UND	CAIXA DAGUA FIBRA 15.000 L	Fibrasol	7.400,00	14.800,00
45	2	UND	CAIXA DAGUA FIBRA 20.000 L	Fibrasol	10.000,00	20.000,00
46	200	UND	LUVA GALVANIZADA 1/2	Remadi	6,00	1.200,00
47	200	UND	LUVA GALVANIZADA 3/4	Remadi	7,00	1.400,00
48	200	UND	LUVA GALVANIZADA 1	Remadi	13,50	2.700,00
49	200	UND	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	Remadi	16,00	3.200,00
50	200	UND	LUVA GALVANIZADA 1.1/4	Remadi	16,00	3.200,00
51	4	UND	CHAVE PARTIDA 1.5 CV 220V	Tron	200,00	800,00
52	5	UND	CHAVE PARTIDA 220V 2-3CV	Tron	220,00	1.100,00
53	5	UND	CHAVE PARTIDA PDW 7,5CV 220V	Tron	245,00	1.225,00
54	10	UND	CHAVE PARTIDA 3 CV 220V	Tron	225,00	2.250,00
55	5	UND	CHAVE PARTIDA 5,0CV 220V	Tron	235,00	1.175,00
56	50	UND	TE GALVANIZADO 1/2	Remadi	6,00	300,00
57	50	UND	TE GALVANIZADO 3/4	Remadi	8,00	400,00
58	100	UND	TE BS.IRRIGA LF 50MM	Viqua	15,00	1.500,00
59	50	UND	TE BSA SOLD IRRIGA LF 35	Viqua	12,00	600,00
60	50	UND	TE BS IRRIGA LF 75MM	Viqua	25,00	1.250,00
61	100	UND	CURVA 90 LF 50MM	Viqua	16,00	1.600,00
62	50	UND	CURVA 90 LF 35MM IRRIGA-LF	Viqua	12,00	600,00
63	100	UND	CURVA 90 IRRIGA LF 75	Viqua	35,00	3.500,00
64	50	UND	CAP IRRIGACAO LF 50 MM	Viqua	6,00	300,00
65	50	UND	CAP IRRIGACAO LF 75 MM	Viqua	12,00	600,00
66	50	UND	CAP IRRIGA LF 35 MM	Viqua	4,50	225,00



000163

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
GABINETE DO GESTOR**

67	2	UND	MOTOB.BRANCO 5,5CV 710L 2X2	Branco	1.650,00	3.300,00
68	2	UND	ROÇADEIRA COM FIO DE CORTE, 12.500 RPM, À GASOLINA	Sthil	3.700,00	7.400,00

nota

[Handwritten signature]